



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## ATO DA MESA N.º 12/2023, de 04/12/2023

*Regulamenta a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ,  
USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR  
LEI,

CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e a necessidade de regulamentação de suas disposições, a fim de que possa vir a ser plenamente aplicada no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí; e

CONSIDERANDO o art.78, IV, da Lei nº 14.133/2021, que prevê o sistema de registro de preços como procedimento auxiliar das licitações e das contratações;

RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato da Mesa dispõe sobre a adoção do sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Jacareí.

**Parágrafo único.** É vedada a adoção do procedimento auxiliar previsto no *caput* para a contratação de obras de engenharia, bem como nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 2º** As licitações da Câmara Municipal processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação por Pregão ou Concorrência.

**Art. 3º** Na licitação para registro de preços não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 12/2023 – Fls. 02.

**Art. 4º** O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

**Art. 5º** A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**Art. 6º** A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Poder Legislativo Municipal, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo único.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

**Art. 8º** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – por razão de interesse público; ou
- II – a pedido do fornecedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

Ato da Mesa n.º 12/2023 – Fls. 03.

**Art. 9.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10.** Este Ato da Mesa entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 4 de dezembro de 2023.

**ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA**

Presidente

**SONIA REGINA GONÇALVES**  
Sonia Patas da Amizade  
1.ª Secretária

**PAULO LUIS SANTOS**  
Paulinho do Esporte  
2.º Secretário